



SENADO FEDERAL

RECURSO Nº DE

Senhor Presidente,

Solicitamos, nos termos do art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e do art. 91, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PL 2830/2019, que “modifica o art. 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para estabelecer que a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado, se não houver garantia do juízo”, deliberado terminativamente pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seja apreciado pelo Plenário do Senado Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei para o qual ora se apresenta recurso, visando sua apreciação pelo Plenário, propõe, inicialmente, alterações na Consolidação das Leis do Trabalho para determinar que, não havendo garantia do juízo, as decisões judiciais transitadas em julgado poderão ser levadas a protesto, gerar inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) após o prazo de 15 (quinze) dias da citação do executado.

A matéria foi apreciada pelas Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo a esta decisão terminativa. Ocorre que

no parecer aprovado pelo Colegiado concluinte foram incluídas emendas que extrapolam o objeto inicial da proposição e promovem modificações significativas na CLT. Importa-nos discutir as mudanças de que trata a Emenda nº. 1 – CCJ, incluída pelo relator, que dispõem sobre a organização sindical.

Neste sentido, apresentamos este Recurso para garantir um debate mais aprofundado sobre o tema incorporado pelo colegiado terminativo, permitindo a participação de todos os parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2024.

Senador Jaques Wagner
Lider do Governo no Senado Federal